

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202118037003251

Nome: COLEGIO LOGOS

Assunto: **Redenciamento e Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem**

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 118/2022

I - HISTÓRICO

O **COLÉGIO LOGOS**, mantido por Valdeci da Silva Dias-ME, inscrito no CNPJ sob N.º 01.284.871/0001-47, localizado no Conjunto 1HI, rua 01, lotes 01 a 07, Município de Novo Gama - Goiás, por meio de sua direção solicita deste Conselho o redenciamento da instituição e a renovação de autorização do **Curso Técnico em Enfermagem**, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício/Requerimento;
- CNPJ;
- Comprovante de endereço;
- Contrato social;
- Currículos dos professores;
- Escrituras;
- Alvarás de Licença Sanitária e de Localização e Funcionamento e Certificado Corpo de Bombeiros;
- Nominata Corpo Docente;
- Relação de materiais e equipamentos;
- Espaço físico;
- Declaração capacidade financeira;
- Plano de Curso;
- PPP;
- Regimento Escolar;
- Plano de estágio;
- Resolução CEE/CEP 19/2018;

- Check List;
- Diligência 114/2021;
- E-mail;
- Termo de Convênio;
- Acervo Bibliográfico;
- Certidão negativa de débitos;
- Declaração corpo docente;
- Ocupação de salas;
- Planta baixa;
- Despacho 45/2022;
- Portaria 53/2022;
- Termo de especialista;
- Termo de especialista;
- Relatório dos especialistas;
- E-mail.

II – Análise

O COLÉGIO LOGOS obteve o seu recredenciamento e a autorização do Curso Técnico em Enfermagem por meio da Resolução CEE/CP Nº 19, de 28 de fevereiro de 2018 com vigência até 31 de dezembro de 2020 (000021817132).

Constam nos autos os seguintes alvarás: Vigilância Sanitária e de Localização e Funcionamento com validade até 31/12/2021, além do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, com validade até 11/06/2022. (000021812322).

1. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. 53, de 25 de maio de 2022, expedida por este Conselho é integrada pelos especialistas **JOYCE SIQUEIRA** e **JOZINÉLIO SEVERINO TEIXEIRA**, que emitiu relatório técnico e nota 4,0.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora foi realizada, no dia 21 de junho de 2022, visita à Unidade Escolar, incluindo os laboratórios e a biblioteca.

2. Da Estrutura Física.

Constam dos autos que a instituição conta com 09 (nove) salas de aula, sala de atendimento extraclasse, sala de professores, laboratórios de informática e de enfermagem 8 (oito) banheiros masculinos e femininos com acessibilidade parcial, biblioteca, lanchonete e espaço de convivência.

Conforme relatório técnico da Comissão de Especialistas a instituição possui uma boa estrutura física que atende as necessidades do curso.

3. Laboratório de Informática.

Há um laboratório de informática, contendo 10 (dez) computadores com softwares básicos de edição de texto, planilha eletrônica e desenvolvimento de apresentação instalados, além de browser para acesso à internet e *datashow*. O laboratório possui quadro, ar condicionado e internet de 200 MB. Além do laboratório de informática, há computadores em uma sala de aula.

4. Laboratório Específico.

Há laboratórios de enfermagem com acabamento adequado para desempenhar as atividades laboratoriais básicas de enfermagem, por meio de simulações práticas com os seguintes materiais disponíveis: bonecos, insumos, pia para a higienização das mãos, data show e/ou TV o que viabiliza assimilar a teoria com a prática.

Segundo a Comissão de Especialistas, o espaço é bastante amplo e conta com cadeiras acadêmicas, lousa e acessibilidade para PcDs.

5. Da Biblioteca e Acervo.

A biblioteca conta com acervo bibliográfico contendo exemplares entre bibliografia básica, complementar e literários.

O sistema para gestão de bibliotecas se chama Software UniBook, contendo m a lista de títulos e a quantidade de cada um.

6. Recursos Didáticos e Tecnológicos.

Pela análise dos dados do processo a unidade escolar conta com 13 (treze) televisores, 09 (nove) *datashows*, 02 (dois) multimídias, 03 (três) laboratórios de informática com computadores, além de Ambiente Virtual para Aprendizagem.

7. Dos Requisitos de acesso.

Está previsto no Plano de Curso que o aluno deve apresentar a Conclusão do Ensino Médio ou declaração de escolaridade por qualquer via de ensino para alunos regularmente matriculados no 2º ano do Ensino Médio em regime anual, ou a partir do 1º período da Educação de Jovens e Adultos - EJA e ter 18 anos completos na conclusão do curso.

8. Dos Objetivos do Curso.

O curso objetiva, sobretudo preparar profissionais com competências e habilidades para desempenhar a arte da enfermagem de forma humana e ética nas ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação para que efetivamente contribuam para o processo saúde-doença, além de possibilitar ao aluno a inserção no mundo real de trabalho de forma que interaja com toda equipe multidisciplinar

9. Do Perfil de Conclusão.

O perfil de conclusão está de acordo com as competências gerais da área e com as específicas do curso Técnico em Enfermagem sendo o egresso capaz de, sob a supervisão do Enfermeiro, desenvolver ações de promoção, recuperação da saúde, prevenção de doenças e reabilitação à sociedade, quer no âmbito individual quanto no coletivo.

10. Da organização curricular.

O Curso Técnico em Enfermagem será oferecido presencialmente e conta com carga horária total é de 1.800 horas, sendo 1.200 horas teórico prática e 640 horas destinadas ao Estágio Supervisionado.

O currículo está estruturado em 4 (quatro) módulos distintos, sendo cada um composto por funções e subfunções que contêm as competências, habilidades e bases tecnológicas, na forma definida na Matriz Curricular conforme abaixo:

- **MÓDULO I** – com carga horária de 350 horas teórico - práticas e 100 horas de Estágio Supervisionado, sem terminalidade ocupacional.
- **MÓDULO II** – com carga horária de 350 horas teórico- práticas e 100 horas de Estágio Supervisionado, sem terminalidade ocupacional.
- **MÓDULO III** – com carga horária de 250 horas teórico - práticas e 200 horas de Estágio Supervisionado, sem terminalidade ocupacional.
- **MÓDULO IV** - com carga horária de 250 horas teórico - práticas e 200 horas de Estágio Supervisionado, com terminalidade ocupacional para a e Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem.

O Plano de Curso prevê 600 horas para a realização do estágio supervisionado e foram apresentados os termos de convênios para a realização dos estágios.

É oportuno informar que não está previsto no plano de curso saída intermediárias e nem tampouco Especialização de nível médio.

11. Das Vagas.

A Instituição tem a pretensão de oferecer 240 vagas anuais.

12. Da Nominata do Corpo Técnico e Docente.

O corpo docente é composto por enfermeiros graduados e pós-graduados, com comprovada experiência profissional.

13. Do Regimento Escolar.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

14. Manifestação da Comissão de Especialistas.

Considerando a importância do Curso Técnico em Enfermagem, seguem as ponderações da Comissão:

- Quanto ao Plano de Curso: apresenta algumas informações desatualizadas ou de forma divergentes do previsto nas suas referidas normativas. Foi sugerida a adequação.
- Quanto à Biblioteca e ao acervo bibliográfico: O acervo bibliográfico(físico e digital) disponível é suficiente para o curso e satisfatório. Como observação, alguns títulos carecem de atualização.
- Quanto aos laboratórios e oficinas: os laboratórios disponíveis são suficiente para o curso.

15. Manifestação dos Gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.

Quanto as considerações dos Especialistas, no dia 29 de Julho de 2022, os gestores apresentaram manifestação, como segue.

Tendo em vista a possibilidade de complementar o relatório de Visita Técnica realizado conforme dados anteriores vimos ponderar:

1- Nosso Alvará de funcionamento venceu em 11/06/2022 cuja renovação se encontra dependente do alvará dos bombeiros CERCON 2022 que vencido em junho 2022 já fora providenciada a renovação mas depende de alta demanda dos Bombeiros. Solicitamos relevar o fato que o município de Novo Gama não possui quartel dos Bombeiros e ficamos na dependência do município de Luziania distante há 33 km.

2- Com o retorno das atividades os Bombeiros ficaram excessivamente ocupados e o tempo de visita está demorando muito.

3- Quanto a ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A escola conta com um Bibliotecário (Carlos Anderson Vieira) conforme relatório COMISSÃO VERIFICADORA página 62 a citar:

“Em relação a estrutura física podemos observar que está adequada, com mobiliário e equipamentos novos, biblioteca física e virtual atualizada com profissional de biblioteconomia para o auxílio das pesquisas e ambiente favorável à pesquisa e estudo”

Em anexo o Currículo Vitae do bibliotecário. Portanto a ESTRUTURA ORGANIZACIONAL passa a ter nota final 5,0 (CINCO).

Não concordamos com a nota 1 atribuída ao item 2.12 pois é liberdade da escola organizar seu itinerário pedagógico conforme LDB Artigos 15 e 36B. Quando o texto menciona: “a possibilidade... de certificados intermediários” não imputa uma obrigatoriedade. As exigências de cada instituição de ensino devem ser ancoradas em conformidade ao seu Projeto Político Pedagógico. Assim, entendemos que nosso regimento está correto e reivindicamos a nota 5, por consequência a média subirá para 4,6 (quatro vírgula 6). Segue legislação:

"LDB 9394 Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. LDB § 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará: (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017) II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade. Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008) Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008) III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico."

Ressaltamos que a escola é autônoma em escolher o seu itinerário formativo conforme Resolução CEE/GO 04/2015 Artigo 11 a citar:

"§2º É assegurada a autonomia às instituições de educação para a organização e o desenvolvimento curricular de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme Projeto Político Pedagógico, considerando as competências indicadas, os perfis profissionais de conclusão e as demais normas regulamentadoras aplicáveis."

O Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – CNCT em sua 4ª edição datada de 12/07/2022 aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020 na página 35 menciona apenas a possibilidade de especializações sem as saídas intermediárias ou certificações parciais ao longo do curso. A citar:

“Itinerários formativos Possibilidades de qualificação profissional com certificações intermediárias, no curso técnico, considerando ocupações previstas na CBO: - Auxiliar de Enfermagem – CBO 3222-30 Possibilidades de formação continuada em cursos de especialização técnica (pós-técnico)” CNCT – 4ª Edição pagina 35.

4- Contestação quanto ao Plano de Curso.

A comissão Verificadora atribuiu nota 1,0 ao item Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) ou Projeto Integrador (caso haja TCC ou Projeto Integrador a carga horária destinada deve ser acrescida à carga horária mínima para o curso).

A escola não cita TCC – Trabalho de Conclusão, tendo em vista a liberdade em acolher ou não em seu Projeto Pedagógico o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) avaliamos que a melhor opção de nota a ser atribuída é N/A – Não se Aplica.

Quanto a liberdade da escola em planejar seus cursos nos moldes do CNCT, já exposto anteriormente, avaliamos que o TCC – Trabalho de Conclusão de Curso possui características peculiares aos cursos Nível Tecnológicos e Cursos Superiores.

A Comissão Verificadora atribuiu nota 1,00 ao item 3.14. Declaração da direção informando que há corpo docente suficiente e com formação Adequada. Não concordamos com a respectiva nota e não entendemos tal postura pois no próprio relatório final a comissão se contradiz:

“A conversa com os professores também foi muito rica. Conversamos com a Profa. Marília, docente teórica e prática, farmacêutica (a única sem formação em Enfermagem); Prof. Amadeu, teoria e estágio; Profa. Katiance, teoria; Profa. Cleonice, prática, campo de estágio; Prof. Olavo, teoria, saúde da mulher e administração e Prof. João Henrique, teoria, prática e estágio. Explanaram sobre o uso da literatura, mas também de apostilas, slides. Sobre o método avaliativo, no qual ocorrem seis avaliações, aplicativo (socrative, da Instituição), prova oral, prova prática, simulado semestral, eventos - extensão semestral indo para escolas aplicar as práticas, portfólios, apresentação de seminários”.

Ademais, nossa primeira autorização data de 1998, nesses quase 25 anos já tivemos professores capacitados pelo Colégio Logos que editaram livros na própria escola, inclusive diretor com 4 obras, professores que são doutores na Universidade de Brasília Dr^a Juliana Elias, professores que assumiram diversas vezes a presidência dos Conselhos Estadual e Federal de Enfermagem, atualmente um professor que se destacou na Política e é um Vereador André do Logos.

Todas essas informações foram passadas a comissão que cita no item 3.13 – e atribui nota 5,00 (cinco) Portando, conforme nominata enviada, conforme evidências materiais, solicitamos refazer nota para 5,00 (cinco).

Também não concordamos com a nota dos itens 3.10 e 3.11 – valor 3,00 (três para cada) pois a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos foi bem explicitada em reunião com os professores e a Comissão Técnica não questionou ou contrapôs nada conforme relatório da própria comissão a citar:

“A conversa com os professores também foi muito rica. Conversamos com a Profa. Marília, docente teórica e prática, farmacêutica (a única sem formação em Enfermagem); Prof. Amadeu, teoria e estágio; Profa. Katiance, teoria; Profa. Cleonice, prática, campo de estágio; Prof. Olavo, teoria, saúde da mulher e administração e Prof. João Henrique, teoria, prática e estágio. Explanaram sobre o uso da literatura, mas também de apostilas, slides. Sobre o método avaliativo, no qual ocorrem seis avaliações, aplicativo (socrative, da Instituição), prova oral, prova prática, simulado semestral, eventos - extensão semestral indo para escolas aplicar as práticas, portfólios, apresentação de seminários. Sobre o programa de recuperação, há o programa preventivo que ocorre durante

o semestre; a recuperação normal, com avaliação escrita e direcionamento do conteúdo e, por fim, a recuperação especial, uma avaliação escrita, de todo o conteúdo. O aluno deve atingir 70% de média. Trataram sobre o Conselho de Classe, no qual discutem sobre os alunos reprovados, principalmente em relação às frequências.”

Diante das evidencias in loco pensamos que nossa nota merece ser 5,00 (cinco) pois demonstrou excelencia na formação de nossos profissionais. Sao mais de duas decadas e meia com auto-avaliações contínuas do processo de avaliação, levando ao aperfeiçoamento semestre a semestre de todo a estrutura do Colégio Logos.

Visando atender o Artigo 19 da Item I da Resolução 04/2015, em tempo, estamos enviando em anexo a Declaração da Capacidade Economico Financeira da instituição devidamente assinada pelo Diretor Presidente Sr. Valdeci da Silva Dias, desta forma nossa nota passa a ser 5,00 (cinco).

Desta forma, precisamos ser reavaliado com as seguintes novas notas: tabela anexa (000032656978)

III – VOTO

Após análise dos documentos nos autos e relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Recredenciar** até 31 de dezembro de 2026 o **COLÉGIO LOGOS**, mantido por Valdeci da Silva Dias-ME, inscrito no CNPJ sob N. Nº 01.284.871/0001-47, localizado no Conjunto 1HI, rua 01, lotes 01 a 07, Município de Novo Gama - Goiás, para oferecer Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- **Renovar a autorização** até 31 dezembro de 2026 do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado pelo **COLÉGIO LOGOS**, com 240 vagas anuais por turno e turmas de, no máximo quarenta alunos.
- **Aprovar** o Plano de Curso Técnico em Enfermagem com 1.800 horas, sendo 1.200 horas teórico práticas e 600 horas de Estágio Supervisionado.
- **Determinar** que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso e deve ter idade mínima 17 (dezessete anos), devendo o estudante estar concluindo o ensino médio ou equivalente.
- **Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:” Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009.”

É o Voto.

Iêda Leal de Souza

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da Conselheira Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia,
aos 08 dias do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **IEDA LEAL DE SOUZA, Conselheiro (a)**, em 22/09/2022, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 23/09/2022, às 08:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032287339** e o código CRC **1632C722**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037003251

SEI 000032287339